

	Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Diretoria de Extensão	
---	--	---

EDITAL Nº 009/2026/DIREX/CEFET/RJ

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM AUTOMAÇÃO E CONTROLE PARA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E INSTALADOR DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS, OFERTADOS NO ÂMBITO DA BOLSA- FORMAÇÃO PRONATEC ENERGIFE

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (Cefet/RJ), por meio da Diretoria de Extensão, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Cefet/RJ nº 774, de 5 de junho de 2025, e considerando o disposto na Portaria Cefet/RJ nº 94, de 25 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital, que estabelece as normas do processo seletivo para ingresso nos cursos de Qualificação Profissional em Automação e Controle para Eficiência Energética e Instalador de Sistemas Fotovoltaicos, ofertados no âmbito da Bolsa-Formação PRONATEC EnergIFE, decorrente do Edital de Chamada Pública de Adesão ao Fomento da Bolsa-Formação – Cursos de Qualificação Profissional no âmbito do PRONATEC EnergIFE, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), observadas as disposições da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria MEC nº 941, de 11 de novembro de 2020, da Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, da Portaria SETEC nº 12, de 3 de maio de 2016, da Portaria SETEC nº 42, de 25 de setembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Chamada Pública tem por finalidade a oferta de vagas para os cursos de Qualificação Profissional em Automação e Controle para Eficiência Energética e Instalador de Sistemas Fotovoltaicos, na modalidade presencial, no período da tarde, a serem ofertados na Unidade Maria da Graça do Cefet/RJ.

Art. 2º Os cursos são gratuitos, sendo de responsabilidade do estudante o deslocamento até o local das aulas.

Art. 3º Todas as informações relativas ao presente processo seletivo serão divulgadas na página da Diretoria de Extensão do Cefet/RJ, disponível em <https://www.cefet-rj.br/>, na aba Extensão, Editais Pronatec/EnergIFE.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os cursos de que trata este Edital têm por objetivos gerais:

- I. Profissional em Automação e Controle para Eficiência Energética: desenvolver

capacidades técnicas associadas às tecnologias de automação residenciais e industriais e aplicadas a sistemas de geração distribuída de energia, promovendo a melhoria da eficiência energética dos ambientes.

- II. Instalador de Sistemas Fotovoltaicos: formar profissionais para instalar e manter sistemas de energia solar fotovoltaica de acordo com a legislação vigente e normas aplicáveis à qualidade, à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

Art. 5º Constituem objetivos específicos dos cursos:

- I. Profissional em Automação e Controle para Eficiência Energética: compreender os princípios básicos das energias renováveis e da conversão fotovoltaica; identificar soluções de eficiência energética para ambientes residenciais ou industriais; aplicar soluções tecnológicas para monitoramento e controle em sistemas de energia em edificações e na indústria; instalar tecnologias autônomas em sistemas de geração de energia; realizar a manutenção de sistemas autônomos residenciais ou industriais; interpretar diagramas, projetos e manuais técnicos; desenvolver competências práticas por meio de atividades em laboratório e oficinas.
- II. Instalador de Sistemas Fotovoltaicos: compreender os princípios básicos das energias renováveis e da conversão fotovoltaica; identificar e selecionar componentes de sistemas fotovoltaicos; realizar instalações elétricas aplicadas a sistemas de baixa e média potência; realizar procedimentos de montagem, comissionamento e testes em sistemas fotovoltaicos; aplicar procedimentos de segurança elétrica, trabalho em altura e normas vigentes (NR-10, NR-35, NBRs da ABNT); interpretar diagramas, projetos e manuais técnicos; desenvolver competências práticas por meio de atividades em laboratório e oficinas.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º Os cursos terão carga horária de 160 horas, em conformidade com o Percurso de Aprofundamento e Integração de Estudos em Energias Renováveis e Eficiência Energética, Edição 2024.

Art. 7º As aulas serão ministradas por meio de metodologias teóricas e práticas, compreendendo atividades expositivas e dialogadas, realizadas durante a semana, no período da tarde.

Art. 8º O processo de avaliação será realizado por meio de instrumentos avaliativos definidos pelo docente, compreendendo avaliações escritas e/ou atividades desenvolvidas ao longo do curso.

Art. 9º A infraestrutura utilizada para a realização dos cursos será a disponibilizada pela Unidade Maria da Graça do Cefet/RJ.

Art. 10 A estrutura curricular dos cursos é composta pelas disciplinas e respectivas cargas horárias abaixo relacionadas, totalizando 160 (cento e sessenta) horas para cada curso.

Curso: Profissional em Automação e Controle para Eficiência Energética	
Disciplina	Carga Horária
Fundamentos de Eletricidade	8h
Geração de energia distribuída (FV, solar térmica, eólica e biogás), eficiência energética e prospecção tecnológica	32h
Integração e comunicação de elementos autônomos	24h
Aplicação de equipamentos autônomos	16h
Práticas de instalação em sistemas de automação	40h
Análise de falhas em sistemas autônomos	40h

Curso: Instalador de Sistemas Fotovoltaicos	
Disciplina	Carga Horária
Eletricidade básica aplicada a sistemas fotovoltaicos	28h
Fundamentos de energia solar fotovoltaica	16h
Análise de projetos de sistemas fotovoltaicos	16h
Montagem da estrutura física de sistemas de geração fotovoltaica	16h
Instalação da estrutura elétrica de sistemas de geração fotovoltaica	32h
Comissionamento básico de sistemas fotovoltaicos	12h
Manutenção de sistemas fotovoltaicos	24h
Medidas de segurança do trabalho aplicadas ao setor fotovoltaico	8h
Inovação, sociedade, meio ambiente e o setor fotovoltaico	8h

Art. 11 A organização dos cursos observará as definições estabelecidas pela Unidade Maria da Graça do Cefet/RJ, bem como as informações divulgadas na forma do art. 3º deste Edital.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12 Poderão participar do processo seletivo os interessados que se enquadrem no público-alvo definido no art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, observados os requisitos de escolaridade abaixo.

Curso	Requisito de acesso
Profissional em Automação e Controle para Eficiência Energética	Conclusão do Ensino Médio
Instalador de Sistemas Fotovoltaicos	Conclusão do Ensino Fundamental I

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 A inscrição no processo seletivo será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na página da Diretoria de Extensão do Cefet/RJ, indicada no art. 3º deste Edital.

Art. 14 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá anexar cópia legível dos seguintes

documentos:

- I. Carteira de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou comprovante de situação cadastral do CPF, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal;
- III. comprovante de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio (histórico escolar, declaração ou documento equivalente), conforme o requisito de acesso do curso pretendido previsto no art. 12 deste Edital;
- IV. comprovante de residência válido, em nome do candidato ou de familiar, contendo endereço completo e CEP;
- V. para candidatos estrangeiros, Registro Nacional Migratório (RNM), ou documento equivalente vigente.

Art. 15 O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos previstos no art. 14 ou deixar de preencher integralmente o formulário de inscrição terá sua inscrição indeferida.

Parágrafo único. O indeferimento da inscrição poderá ser objeto de recurso, observado o disposto no Capítulo XI deste Edital.

Art. 16 Cada candidato poderá realizar apenas uma inscrição para cada curso. Havendo mais de uma inscrição para o mesmo curso, será considerada válida apenas a última inscrição efetivada.

Art. 17 Não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 18 As informações prestadas no ato da inscrição, bem como os documentos apresentados, são de inteira responsabilidade do candidato, sujeitando-o às penalidades legais cabíveis em caso de falsidade das informações.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art. 19 Serão ofertadas 60 (sessenta) vagas, distribuídas entre os dois cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) da seguinte forma: 36 (trinta e seis) vagas para o curso Profissional em Automação e Controle para Eficiência Energética e 24 (vinte e quatro) vagas para o curso Instalador de Sistemas Fotovoltaicos.

Art. 20 O início das aulas está previsto para o dia 01 de outubro de 2026, conforme cronograma constante neste Edital.

Art. 21 Em atendimento às diretrizes do Programa EnergIFE, será assegurado que no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas em cada curso sejam preenchidas por mulheres.

- I. Serão reservadas, inicialmente, 11 (onze) vagas para mulheres no curso Profissional em Automação e Controle para Eficiência Energética e 8 (oito) vagas para mulheres no curso Instalador de Sistemas Fotovoltaicos, correspondendo, em ambos os casos, ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas em cada curso.
- II. As demais vagas serão destinadas à ampla concorrência.

- III. Caso o número de mulheres inscritas e classificadas seja inferior ao quantitativo mínimo previsto no inciso I, as vagas remanescentes serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 22 O processo seletivo será realizado por meio de sorteio público.

- I. O sorteio será realizado na data prevista no cronograma constante deste Edital, em horário e endereço eletrônico divulgados na página indicada no art. 3º.
- II. O sorteio será gravado e a gravação permanecerá disponível para consulta pública.

Art. 23 As listas de classificação e de espera serão elaboradas de acordo com a ordem do sorteio, observada a reserva de vagas prevista no art. 21 deste Edital.

Parágrafo único. A lista de espera permanecerá válida até o cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso, podendo ser utilizada para o preenchimento de vagas decorrentes de desistência, desligamento ou não efetivação da matrícula.

Art. 24 O resultado do sorteio será divulgado na página indicada no art. 3º deste Edital.

Art. 25 Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas comporão cadastro de reserva, podendo ser convocados durante o período de validade da lista de espera, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA, DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 26 Serão convocados para matrícula os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. A matrícula deve ser realizada na Secretaria da Unidade de Maria da Graça (Serac), das 9h às 17h.

Art. 27 No ato da matrícula deverão ser apresentados os documentos originais correspondentes às cópias encaminhadas no ato da inscrição, conforme previsto no art. 14 deste Edital, bem como comprovante de conta bancária de titularidade do estudante, inclusive conta digital, contendo os dados necessários à realização do pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 28 O candidato com deficiência poderá informar essa condição no ato da matrícula, para que a Coordenação do Programa EnergIFE avalie, quando necessário, a adoção de medidas de acessibilidade e de adaptações razoáveis, observadas as especificidades do curso, a natureza das atividades práticas e as condições institucionais disponíveis.

Art. 29 O estudante matriculado que deixar de comparecer às atividades do curso durante a primeira semana de aulas, sem justificativa aceita pela Coordenação do Programa EnergIFE, poderá ser desligado do curso.

§1º O estudante que permanecer ausente por duas semanas consecutivas, sem justificativa aceita pela Coordenação do Programa EnergIFE, também poderá ser desligado do curso.

§2º Ocorrendo o desligamento de estudante e havendo tempo hábil para o acompanhamento das atividades acadêmicas, poderá ser convocado candidato da lista de espera, observada a ordem de classificação.

Art. 30 O estudante regularmente matriculado fará jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora-aula, condicionada à assiduidade, à participação e ao compromisso com o acompanhamento das atividades do curso.

§1º Para fins de recebimento da bolsa-auxílio, deverão ser observados os mesmos requisitos estabelecidos para a certificação, previstos no art. 31 deste Edital.

§2º Para o pagamento da bolsa-auxílio, o estudante deverá informar dados de conta bancária de sua titularidade, inclusive conta digital, não sendo admitida conta de terceiros.

§3º O pagamento da bolsa-auxílio estará condicionado à disponibilidade e ao efetivo repasse dos recursos financeiros destinados à execução da Bolsa-Formação PRONATEC EnergIFE.

§4º Em razão dos procedimentos administrativos e financeiros relacionados ao repasse dos recursos, não haverá garantia de data fixa para o pagamento da bolsa-auxílio, podendo ocorrer eventuais atrasos.

§5º A Bolsa-Formação poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 38 da Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, e demais normas aplicáveis, especialmente quando o estudante:

- I. não atender aos requisitos de frequência estabelecidos na regulamentação da Bolsa-Formação;
- II. apresentar documento inidôneo ou prestar informação falsa ao Cefet/RJ ou ao Ministério da Educação;
- III. descumprir as obrigações assumidas no âmbito da Bolsa-Formação;
- IV. solicitar o cancelamento da Bolsa-Formação; ou
- V. incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31 Para fazer jus à certificação, o estudante deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. demonstrar compromisso e assiduidade nas atividades desenvolvidas durante o curso;
- II. obter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas avaliações realizadas;
- III. obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

CAPÍTULO X

DO CRONOGRAMA

Art. 32 As atividades relacionadas a este processo seletivo observarão o cronograma a seguir:

Etapas do processo de seleção	Datas
Publicação do Edital	18/08/2026
Prazo para impugnação do Edital	19/08/2026
Divulgação das respostas às impugnações	20/08/2026
Período de Inscrições	24/08 a 06/09/2026
Divulgação das inscrições deferidas (resultado provisório)	09/09/2026
Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório das inscrições	10/09/2026
Realização do sorteio público	14/09/2026
Divulgação do resultado final	15/09/2026
Período de matrícula	16 a 25/09/2026
Início das aulas	01/10/2026

CAPÍTULO XI

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 33 O candidato que desejar impugnar este Edital ou interpor recurso contra qualquer resultado previsto neste processo seletivo poderá fazê-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contado da publicação do respectivo ato, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço coordenadorbolsaformacao@grupo.cefet-rj.br, com o assunto "IMPUGNAÇÃO/RECURSO – EDITAL ENERGIFE/CEFET-RJ 2026", acompanhada da devida fundamentação.

Art. 34 Os recursos serão analisados pela Coordenação Geral e pelas Coordenações Locais do Programa EnergIFE no Cefet/RJ – Unidade Maria da Graça.

Art. 35 O resultado da análise dos recursos será divulgado na página indicada no art. 3º deste Edital, conforme o cronograma previsto no art. 32.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Dúvidas relativas à inscrição e às demais etapas deste processo seletivo poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico coordenadorbolsaformacao@grupo.cefet-rj.br.

Art. 37 Os documentos apresentados pelos candidatos para fins deste processo seletivo permanecerão sob guarda do Cefet/RJ pelo prazo necessário ao atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis, observadas a legislação arquivística e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 38 O Cefet/RJ poderá revogar ou anular este processo seletivo, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente motivadas, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação por parte dos candidatos.

Art. 39 As informações constantes deste Edital, inclusive datas e horários, poderão ser alteradas mediante publicação na página indicada no art. 3º, cabendo ao candidato acompanhar todas as atualizações e comunicações oficiais.

Art. 40 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa EnergIFE, em conjunto com a Diretoria de Extensão do Cefet/RJ e a Direção da Unidade Maria da Graça.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

Vinícius Mattos von Doellinger
Substituto Eventual da Diretora de Extensão